



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins

que a Lei Municipal n.º 2.755/2009
foi devidamente publicado no Plac. r Ofi.
em 16/09/2009

23/09/2009
[Handwritten Signature]
Secretário de Administração

LEI Nº 2.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

"Estende o prazo de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS faz saber que, tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovado, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 25, inciso VIII; 163, inciso III; 177 e 179, todos da Lei n.º 2.032, de 29 de novembro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 25** - Considera-se efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for considerado facultativo, o afastamento motivado por:

VIII - licença à servidora gestante até 180 (cento e oitenta) dias;
..."

"**Art.163** - Ao servidor poderá ser concedida licença:

III - à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;
..."

"**Art.177** - À servidora gestante será concedida licença por 06 (seis) meses, com o vencimento e vantagens do cargo.
..."

"**Art.179** - À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda."
[Handwritten Signature]




Art. 2º - Os encargos decorrentes da ampliação do benefício, referente aos 60 (sessenta) dias acrescidos, serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º- À mulher que, regida pelo Estatuto dos Servidores, estiver em gozo de licença-maternidade na data de sua publicação, será concedida, mediante solicitação, a prorrogação da mesma por 60 (sessenta) dias, condicionada à inspeção médica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.009.


ANTÔNIO DOMINGOS BRAGA
Prefeito Municipal, em exercício


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533